

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 056, de 15 de março de 2024

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de viagens a serviço no âmbito da SEDS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS), no uso de suas atribuições legais, e considerando

O Decreto nº 9.733, de 16 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias, com o objetivo de otimização de gastos e em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;

A importância de garantir o uso eficiente dos recursos públicos, especialmente no que se refere a despesas com viagens;

A relevância das viagens a serviço para o cumprimento das atribuições institucionais da SEDS;

A responsabilidade da administração pública em assegurar que as viagens a serviço sejam realizadas de forma justificada, econômica e em conformidade com a legislação vigente;

A necessidade de estabelecer critérios para a autorização e controle das viagens a serviço, visando garantir a transparência e a *accountability* na gestão dos recursos públicos;

O disposto na legislação pertinente, especialmente no Decreto nº 9.733/2020;

O interesse público envolvido na regulamentação da solicitação de viagens a serviço no âmbito da SEDS,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE a concessão de passagens, diárias e demais despesas relativas a viagens, no âmbito da SEDS, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 9.733/2020.

Art. 2º - As viagens a serviço deverão ser autorizadas previamente pela autoridade competente, mediante solicitação formal do servidor interessado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º - As transações de viagem para colaboradores deverão ser devidamente justificadas, evidenciando a pertinência com as atividades ou ações desenvolvidas pela SEDS.

Art. 4º - A autorização para participação em eventos, palestras e cursos de capacitação será de responsabilidade do Subsecretário da Pasta, considerando a relevância para o serviço público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A concessão de diárias deve atender aos critérios estabelecidos, incluindo a compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, a existência prévia de limite orçamentário e saldo de compromisso à sua realização, além do cumprimento antecipado dos trâmites necessários.

18/3

19/03

Art. 6º - Os servidores lotados na SEDS poderão deixar de comparecer ao serviço para frequentar cursos, seminários ou outras atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse da Administração, observada a legislação específica em vigor.

Art. 7º - A concessão de diárias obedecerá às regras estabelecidas no Decreto nº 9.733/2020, especialmente no que se refere à competência para concessão, documentação necessária, limitação de uma diária por período e justificativa para deslocamentos iniciados em sextas-feiras e dias não úteis.

Art. 8º - A unidade organizacional responsável pela transferência de diárias cancelará as operações que apresentarem inconsistências de trechos e deslocamentos.

Art. 9º - Por interesse da administração pública e em consideração aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, o beneficiário poderá iniciar uma viagem partindo de município diverso de sua lotação.

Art. 10º - Em situações que envolvam mais de um servidor acompanhando a mesma atividade ou ação, é necessária a motivação conjunta e a comprovação da necessidade da participação dos servidores.

Art. 11º - Preferencialmente, a participação em palestras, congressos e reuniões deve ser restrita a um servidor aderente ao tema proposto.

Art. 12º - O exposto acima não será aplicável em situações emergenciais ou excepcionais, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Subsecretaria competente, casos em que tais procedimentos poderão ser realizados durante o deslocamento ou posteriormente.

Art. 13º - Será responsabilidade do Subsecretário da Pasta indicar e aprovar os servidores para participarem de eventos, palestras e cursos de capacitação.

Art. 14º - Os servidores lotados na SEDS poderão ser autorizados a ausentar-se do serviço para participar de cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, desde que observada a legislação específica em vigor.

Art. 15º - O Subsecretário indicará a substituição em casos de impedimentos e afastamentos temporários.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 18/03/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57949626** e o código CRC **967BD760**.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 332, CEP. 74.083-010 - Setor Central – Goiânia – Goiás
Telefone: (062) 3201-8566 / 8564 / 8569 - Fax: 3201-8563



Referência: Processo nº 202410319002106

SEI 57949626